

INFORME N° 34/2019/ORCN/SOR

PROCESSO N° 53500.006957/2019-11

INTERESSADO: GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO, ANATEL - SOR - SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

- 1.1. Proposta de Consulta Pública para atualização dos requisitos e procedimentos de ensaio para avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas (sistemas fotovoltaicos de baixa tensão).
- 1.2. Os requisitos e procedimentos de ensaios atuais constam no Ato N° 458, de 23 de janeiro de 2018.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 242, de 30 de novembro de 2000.
- 2.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n° 612, de 29 de abril de 2013.
- 2.3. Portaria n° 419, de 24 de maio de 2013.
- 2.4. Processo n° 53500.006957/2019-11.
- 2.5. Ato N° 451, de 23 de janeiro de 2018 - Requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de acumuladores chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas.
- 2.6. Ato N° 458, de 23 de janeiro de 2018 - Requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas (sistemas fotovoltaicos de baixa tensão).
- 2.7. Ato N° 845, de 05 de fevereiro de 2018 - Requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários regulados por válvula.
- 2.8. Ato N° 847, de 05 de fevereiro de 2018 - Requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários regulados por válvula para aplicações específicas.
- 2.9. Ato N° 851, de 05 de fevereiro de 2018 - Requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados.

3. ANÁLISE

INTRODUÇÃO

- 3.1. Os requisitos atuais para avaliação da conformidade de acumuladores chumbo-ácido estacionários (referências 2.5 a 2.9) utilizam-se de referências normativas (normas ABNT NBR e normas IEC) sem definição de versão a ser aplicada. Dessa forma, no processo de certificação, deve ser referenciada sempre a versão mais recente das normas.
- 3.2. As normas técnicas utilizadas nos requisitos e procedimentos de ensaio para avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas (sistemas fotovoltaicos de baixa tensão) são as listadas a seguir (versão mais recente da norma entre parênteses):

- a) ABNT NBR 14197 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado — Especificação (11/2018);
- b) ABNT NBR 14199 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado — Ensaio (11/2018);
- c) ABNT NBR 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração (12/2017);
- d) IEC 60896-11 - Stationary lead-acid batteries - Part 11: Vented types - General requirements and methods of tests (2002);
- e) IEC61427-1 - Secondary cells and batteries for renewable energy storage - General requirements and methods of test - Part 1: Photovoltaic off-grid application (2013).

3.3. Os Atos (referências 2.5 a 2.9) foram elaborados com base em versões anteriores das normas ABNT NBR (2011 e 2013) e também nas antigas Resoluções que continham os requisitos para certificação de acumuladores, as quais foram revogadas pela Resolução nº 686, de 13 de outubro de 2017.

3.4. Ocorre que as referidas normas ABNT NBR foram atualizadas recentemente (em 2017 e 2018). A nomenclatura de alguns ensaios foi alterada, a numeração dos itens das normas foi alterada, a sequência de realização de ensaios foi modificada e a quantidade de amostras em determinados ensaios também foi modificada em relação ao que está definido nos Atos vigentes. Tais alterações nas referências normativas afetam tanto os ensaios para certificação inicial dos acumuladores, quanto os processos de manutenção de seus certificados de homologação.

3.5. As atualizações das normas ABNT NBR e seus impactos na certificação de acumuladores estão elencadas na troca de mensagens eletrônicas entre a Gerência de Certificação e Numeração e um laboratório de ensaio especializado em avaliação deste tipo de produto (Anexo 4.1). Os entraves mais críticos do atual ato estão destacados (em laranja) no texto do Anexo 4.1.

3.6. Diante do exposto, torna-se necessário atualizar os requisitos, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Atualizar os requisitos para que fiquem em conformidade com as normas ABNT NBR mais recentes, eliminando o atual entrave à certificação de acumuladores causado pelas discrepâncias entre os atos vigentes e as versões mais recentes de suas referências normativas; e
- b) Inserir nos requisitos atualizados o ano de versão das normas utilizadas como referência, a fim de se evitar que futuras atualizações da ABNT NBR gerem, novamente, os entraves ao processo de certificação de acumuladores supracitados. Dessa forma, quando uma nova versão da referência normativa for publicada, a certificação será realizada com base na norma anterior até que sejam analisados os impactos das modificações ocorridas na nova versão da referência e, posteriormente, atualizados os requisitos vigentes.

3.7. As propostas acima garantem que a certificação dos acumuladores não fique prejudicada no caso de atualização das normas ABNT NBR.

3.8. A fim de implementar as propostas acima apresentadas, foi elaborada a Minuta (Anexo 4.2) que contém os requisitos e procedimentos de ensaio para avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas (sistemas fotovoltaicos de baixa tensão) a ser submetida ao procedimento de Consulta Pública.

3.9. Os requisitos e procedimentos de ensaio contidos na Minuta (Anexo 4.2) foram

elaborados com apoio de laboratório especializado na análise de acumuladores de energia, conforme histórico contido no Anexo 4.1 e com apoio dos fabricantes deste tipo de produto, que apresentaram proposta de alteração dos requisitos em reunião presencial ocorrida nesta Agência.

3.10. As proposta para atualização dos demais tipos de acumuladores estão sendo tratadas em processos SEI apartados, a saber: (Ato 451/18) 53500.006978/2019-29, (Ato 845/18) 53500.006342/2019-87, (Ato 847/18) 53500.006944/2019-34 e (Ato 851/18) 53500.006358/2019-90.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Troca de mensagens eletrônicas com laboratório (SEI 3901718).

4.2. Minuta de Ato - Requisitos Técnicos (SEI 3855489)

5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) submete à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação e consequente aprovação da proposta de Consulta Pública, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral da Minuta de Ato (Anexo 4.2), contendo a proposta de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio para a avaliação da conformidade de acumuladores de energia chumbo-ácido estacionários ventilados para aplicações específicas (sistemas fotovoltaicos de baixa tensão).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 07/05/2019, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria n° 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 28/06/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria n° 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos, Coordenador de Processo**, em 28/06/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria n° 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 02/07/2019, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria n° 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3901409** e o código CRC **99E9C546**.